

LEI N° 1.654, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre os novos valores do Piso Salarial do Magistério Público Municipal de Toritama e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Toritama autorizado a atualizar o novo valor do Piso Salarial Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica para R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, para jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da Lei Federal n°. 11.738, de 16 de julho de 2008, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2019.

Art. 2°. O Magistério Público Municipal de Toritama é remunerado por hora/aula conforme disposto na Lei Municipal n° 741/98, cujos valores atualizados de acordo com as disposições do art. 1° desta Lei, passarão a ser aqueles definidos nas tabelas constantes nos Anexos I, II, III e IV.

Art. 3°. Por profissional do Magistério Público da Educação Básica, entende-se aquele que desempenha atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da Educação básica, em suas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4°. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no Artigo 1° desta Lei.

Art. 5°. As disposições relativas ao novo Piso Salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica alcançadas pelo Artigo 7° da Emenda Constitucional n°. 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional

n°. 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 6°. O Piso Salarial Profissional Municipal do Magistério Público da Educação Básica será atualizado, anualmente, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2019.


Edilson Tavares de Lima

PREFEITO DE TORITAMA